

# TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

QUINTA-FEIRA  
20 DE OUTUBRO DE 2022



EDIÇÃO  
DIGITAL



# PUBLICIDADE LEGAL

📞 ( 4 1 ) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

**JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A**  
CNPJ/ME nº 77.591.402/0001-32  
NIRE nº 41200004046

**ATA DA 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 2022, às 10 horas, na sede social da **Jota Ele Construções Cívicas S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222, Cristo Rei, CEP 80050-470.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Luiz Felix, que convidou a mim, Renata Gonçalves Felix, para secretários os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a emissão e as características da 2ª (segunda) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), em conformidade com os termos a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Jota Ele Construções Cívicas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (ii) a constituição das garantias reais em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures; (iii) a autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob os Regimes de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Da 2ª (Segunda) Emissão da Jota Ele Construções Cívicas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao banco liquidante de Emissão ("Banco Liquidante"), ao escriturador ("Escriturador") e aos assessores legais; e (c) prática de todos os demais atos necessários para realização do disposto nos itens (i) e (ii) acima; (v) a ratificação da contratação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); e (vi) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data da Assembleia Geral em relação à Emissão e à Oferta Restrita.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos:

**(I)** A realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições que constarão da Escritura de Emissão a ser firmada entre a Companhia e o Agente Fiduciário:

**(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão para distribuição pública de Debêntures da Companhia;

**(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida);

**(c) Quantidade:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida);

**(d) Número de Série:** a Emissão será realizada em Série Única;

**(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(f) Destinação de Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão destinados aos negócios da gestão ordinária da Companhia, o que inclui (i) o pagamento integral da (a) (i) "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro (Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DS" celebrada em 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), operação sob nº 512110461; (ii) *Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro (Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DS" celebrada em 29 de setembro de 2020, no valor de R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais), operação sob nº 664472040 ("Contratos do Itaú");* e (b) reforço de caixa;

**(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, prestada pelo Sr. João Luiz Felix, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.609.071-8 (SSP/PR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 582.657.328-72, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, bairro Região Lago I, CEP 85812-494 ("Fiador"), nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

**(h) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(i) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia;

**(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou catelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(k) Prazo e Data de Vencimento:** o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

**(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. Adicionalmente, define-se "Data de Integralização" como a data em que ocorrerá a subscrição e a primeira integralização das Debêntures;

**(m) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(n) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(o) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

**(p) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**(q) Garantias Reais:** em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, serão constituídas as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

i. alienação fiduciária e transferência da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos imóveis localizados nas Cidades de Curitiba e Cascavel, Estado do Paraná e registrados sob as matrículas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras ("Imóveis"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 911"), do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Alienação Fiduciária"), cujo valor de Valor de Liquidação Imediata (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) represente, em conjunto, no mínimo, (i) 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observada a soma deste montante em cada Data de Integralização ("Montante Inicial da Emissão"), enquanto o saldo devedor das Obrigações Garantidas for igual ou superior a 40,00% (Quarenta por cento) do Montante Inicial da Emissão; ou (ii) 100,00% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir do momento em que o saldo devedor das Obrigações Garantidas passar a ser inferior a 40,00% (quarenta por cento) do Montante Inicial da Emissão ("Valor Mínimo da Alienação Fiduciária"). O Valor de Liquidação Imediata, acima mencionado, será apurado conforme laudo de avaliação atestando o valor de venda forçada de cada um dos Imóveis emitido por terceiro, em cada um dos contratos de alienação fiduciária de imóveis, a serem celebrados, os quais conterão os demais termos e condições da Alienação Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária"); e

ii. cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia": (a) da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos do Contrato com SESC SP referente às obras da Unidade Parque Dom Pedro II, com vencimento previsto para 30 de setembro de 2025 ("Contrato SESC"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias, considerando o trânsito de recursos mensais pela Conta Vinculada Recebíveis ("Recebíveis"); (b); (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), oriundos da liquidação financeira dos Recebíveis, na conta corrente de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Recebíveis") no Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("Banco Depositário"), independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; (c) de todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes de quaisquer valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Depósito" e, em conjunto com a Conta Vinculada Recebíveis, "Contas Vinculadas") no Banco Depositário independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e (d) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas Vinculadas ("Créditos de Investimentos Permitidos") e, em conjunto com os Recebíveis, e os Direitos das Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

**(r) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Prêmio"). Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou qualquer das datas de pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do Prêmio;

**(s) Amortização Extraordinária:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos do Prêmio. O Prêmio incidirá à parcela do Valor Nominal Unitário a ser efetivamente amortizado, acrescida da Remuneração e de eventuais encargos não pagos. Será admitida a Amortização Extraordinária das Debêntures sem o pagamento do Prêmio, desde que: (i) seja decorrente de Alienação de qualquer Imóvel Disponível (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária), (ii) o Valor de Liquidação Imediata (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) para cada Imóvel Disponível seja utilizado para a Amortização Extraordinária e (iii) a parcela amortizada não seja superior ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Neste caso, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa. O saldo existente entre o valor obtido pela venda do Imóvel Disponível e o seu Valor de Liquidação Imediata será de livre disposição da Companhia;

**(t) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(u) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, sobre sua intenção, nos termos da cláusula 6.19.1 da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** o Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476, "Investidores Profissionais" são aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; **(w) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas ao Coordenador Líder, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

**(x) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia a serem estabelecidas na Escritura de Emissão como sendo passíveis de Vencimento Antecipado automático, e exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses específicas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável;

**(y) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e consecutivas a partir do 3º (terceiro) mês, contado da Data de Emissão, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

**(aa) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas atrasos débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago("Encargos Moratórios"); e

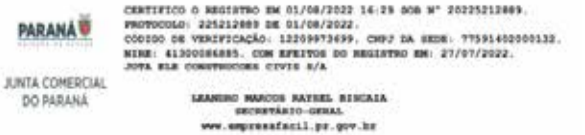
**(ab) Demais Características:** as demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

**(ii)** A aprovação da constituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantias, conforme previstas no item 5.1., subitem "p", "i" e "ii" acima;

**(iii)** A autorização da Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração, pela Companhia, de todos os contratos e documentos no âmbito da Emissão e Oferta Restrita e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e aos assessores legais; e (c) prática de todos os demais atos necessários para realização do disposto no item (i) acima; e

**(iv)** A ratificação da contratação do Coordenador Líder, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data;

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **ASSINATURAS: Mesa:** Presidente: Sr. João Luiz Felix; e Secretária: Sra. Renata Gonçalves Felix. **Acionistas Presentes:** João Luiz Felix e Felix Administração de Bens Ltda.



TBR201022 pdf

Código do documento d6226d6b-6c09-41eb-8324-50ecaf802939



## Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA  
Certificado Digital  
tppubleg@tribunadoparana.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 19 Oct 2022, 22:25:31

Documento d6226d6b-6c09-41eb-8324-50ecaf802939 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-19T22:25:31-03:00

### 19 Oct 2022, 22:26:01

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-19T22:26:01-03:00

### 19 Oct 2022, 22:26:29

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA **Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.143.66 (bfb18f42.virtua.com.br porta: 58394). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA. - DATE\_ATOM: 2022-10-19T22:26:29-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b39d9474164c568d5ebc92031396ebc1cf5be4809fbfd8aa795ec2675b78510f

(SHA512):eb7e134c6a3fdd9694a688fcc2f075c0387253bd8fe5f1525b2c171e05712c3b1a62403735e5c7997b75e9258c72e743855aeaa1652cbdfc060182f76ef84f2f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**